

PROPOSTA DE ALTERAÇÕES DO REGULAMENTO DA REDE INTERNACIONAL DE EDUCAÇÃO DE TÉCNICOS EM SAÚDE (RETS)

APROVADA NA 3ª REUNIÃO GERAL DA RETS - RECIFE, EM 8 DE NOVEMBRO DE 2013.

ANTECEDENTES

A proposta de criação da Rede Internacional de Educação de Técnicos em Saúde (RETS) surgiu em 1996, a partir de duas reuniões promovidas pelo Programa de Recursos Humanos da Organização Pan-Americana da Saúde (Opas/OMS), no México e em Cuba, nas quais foram discutidos processos de cooperação técnica e intercâmbio de informações e estudos que fortalecessem a área de formação técnica em saúde na região das Américas. No ano seguinte, a Rede foi criada oficialmente, como forma de potencializar as ações desenvolvidas entre os atores comprometidos com essa área de formação em 21 países do continente americano, tendo a Escola de Saúde Pública da Costa Rica como Secretaria Executiva. Atualmente, além de instituições de países das Américas, integram a RETS instituições dos países africanos de língua portuguesa e de Portugal. A Rede vem buscando ampliar continuamente sua área geográfica de abrangência, incorporando membros de todos os países que identifiquem necessidades de cooperação técnica na área de formação de técnicos em saúde.

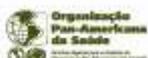
Este documento visa substituir o regulamento vigente, que foi aprovado durante o Fórum Internacional de Técnicos em Saúde, realizado no âmbito do 11º Congresso Mundial de Saúde Pública e do 8º Congresso Brasileiro de Saúde Coletiva, no Rio de Janeiro, em agosto de 2006, durante o processo de rearticulação da Rede. Seu objetivo é adequar as normas de funcionamento da RETS, à realidade atual, de forma a fortalecer sua atuação.

CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS DA REDE

Art. 1º - A Rede Internacional de Educação de Técnicos em Saúde (RETS) é uma estratégia de articulação e cooperação técnica entre instituições vinculadas direta ou indiretamente à educação de técnicos em saúde, com o objetivo de fortalecer os sistemas nacionais de saúde. Baseia-se no pressuposto de que a qualificação dos trabalhadores é uma dimensão fundamental para a implementação de políticas públicas que atendam às necessidades de saúde da população de cada país-membro.

Art. 2º - São objetivos da RETS:

- i. Promover o compartilhamento de informações e conhecimentos relacionados às áreas de Saúde, Educação e Trabalho;
- ii. identificar problemas, necessidades e interesses comuns relativos à educação de técnicos em saúde, buscando alternativas que possam ser compartilhadas;
- iii. promover a articulação entre as instituições-membro para ampliar e fortalecer suas atividades de ensino, pesquisa e cooperação técnica;
- iv. potencializar o desenvolvimento de pesquisas em parceria entre as instituições-membro;



- v. dar visibilidade à situação atual de formação dos trabalhadores técnicos da área da saúde, facilitando a identificação de tendências e necessidades educacionais;
- vi. compartilhar metodologias e recursos tecnológicos destinados às atividades de ensino, pesquisa e cooperação técnica relacionadas à educação de técnicos em saúde;
- vii. propiciar o intercâmbio de docentes e alunos da formação técnica entre as instituições-membro com vistas à ampliação e ao fortalecimento do processo educativo.

CAPÍTULO II - DOS MEMBROS

Art. 3º - Podem ser membros da RETS:

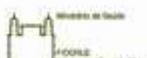
- i. Órgãos de governo responsáveis pela formulação de políticas de educação de técnicos na área da saúde;
- ii. Representações da Organização Mundial da Saúde (OMS);
- iii. Instituições de ensino que executem programas de formação de trabalhadores técnicos na área da saúde;
- iv. Redes Nacionais de Instituições de Formação de Técnicos de Saúde, representadas por sua instituição coordenadora;
- v. Organizações e organismos internacionais que, em alguma medida, estejam envolvidos com a formação de técnicos em saúde (por exemplo, Observatórios de RH, GHWA etc.);
- vi. Instituições corporativas que estejam envolvidas com a área de educação de técnicos em saúde.

Parágrafo Primeiro: As instituições mencionadas nos itens i, ii, v e vi poderão ingressar na Rede, por meio de solicitação formal enviada à Secretaria Executiva ou por convite.

Parágrafo Segundo: As instituições de ensino e as coordenações das redes nacionais mencionadas nos itens iii e iv poderão ingressar na RETS por meio de indicação direta do órgão de governo mencionado no item i, ou por solicitação formal enviada à Secretaria Executiva da RETS. Nesse segundo caso, a Secretaria Executiva deverá consultar formalmente o órgão de governo responsável pela formulação de políticas de educação de técnicos na área da saúde em nível nacional, o qual deverá aprovar ou recusar a solicitação da instituição requerente, justificando sua decisão.

Art.4º - Todos os membros da RETS deverão se comprometer a:

- i. Nomear junto à Secretaria Executiva um ponto focal responsável por representar a instituição nas reuniões da Rede, bem como promover a comunicação da instituição com a Secretaria e com os demais membros da Rede;
- ii. manter atualizados os dados do ponto focal e da instituição no cadastro da RETS, comunicando todas as mudanças que venham a ocorrer;
- iii. promover a cooperação técnica entre seus pares e com os demais órgãos de serviço, ensino e pesquisas afins.



CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DA REDE

A SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 4º - A gestão da RETS será de responsabilidade da Secretaria Executiva, exercida por um de seus membros, a ser definido pelos demais para um mandato de quatro anos. A Secretaria Executiva se encarregará do apoio técnico e administrativo para o funcionamento da RETS, inclusive para a elaboração e implementação de seu plano de trabalho.

Art. 5º - Qualquer membro da Rede poderá postular candidatura para desempenhar a Secretaria Executiva. A eleição da sede da Secretaria Executiva ocorrerá nas Reuniões Ordinárias da Rede e, caso seja de interesse da assembleia, será permitida a reeleição (recondução) do membro em exercício.

Art. 6º - São funções da Secretaria Executiva:

- i. Produzir e distribuir um informativo impresso de periodicidade regular, de acordo com o plano de trabalho pactuado;
- ii. ser responsável pela alimentação de dados e atualização do conteúdo institucional e jornalístico do website da Rede;
- iii. manter o conjunto da Rede informado sobre ações e produções das instituições-membro e associadas, bem como sobre políticas nas áreas de Saúde, Educação e Trabalho;
- iv. organizar as reuniões da Rede, de acordo com a periodicidade pactuada;
- v. organizar os planos de trabalho da Rede a partir da sistematização de demandas e projetos pactuados pelo conjunto de seus participantes.
- vi. divulgar um relatório anual sobre o desenvolvimento e os resultados das atividades da Rede.

AS REUNIÕES DA RETS

Art. 7º - A RETS se reunirá ordinariamente uma vez a cada quatro anos, podendo convocar reuniões extraordinárias, presenciais ou virtuais, sempre que necessário.

Parágrafo Primeiro: No caso das reuniões presenciais, a convocação deverá ser feita no mínimo com 30 dias de antecedência, a fim de permitir a participação de todos. No caso das reuniões virtuais, esse prazo poderá ser reduzido para 15 dias.

Art 8º - Para as reuniões, a Secretaria Executiva elaborará uma agenda prévia que circulará entre os pontos focais de seus membros.

Parágrafo Primeiro: Qualquer integrante da Rede poderá incorporar um tema na agenda, a ser aprovado pelos demais.

Art 9º - Nas reuniões ordinárias também será definido o plano de trabalho da Rede para os quatro anos seguintes. O plano deverá estabelecer as atividades a serem realizadas e os responsáveis pela execução das mesmas, estabelecendo-se ainda, quando for o caso, o produto esperado e sua data de finalização.

Art 10º - Durante a reunião será elaborado um documento resumo das discussões e decisões tomadas pelo conjunto de membros, a ser divulgado publicamente pela Secretaria Executiva.

Parágrafo Primeiro: Nas Reuniões Ordinárias, as decisões serão tomadas por consenso entre os membros que estejam presentes, devendo ser acatada pelos demais.

Parágrafo Segundo: Nas reuniões, os representantes oficiais das instituições-membro têm direito a participar com voz e voto durante as deliberações.

Parágrafo Terceiro: Pessoas naturais ou jurídicas podem participar das reuniões na qualidade de observadores, com direito à voz, mas sem direito a voto.

CAPÍTULO IV - FINANCIAMENTO DO PLANO DE TRABALHO

Art 11º - A realização do Plano de Trabalho da Rede se dará por meio da mobilização de recursos de seus membros. Além disso, poderão ser mobilizados recursos de cooperação a fim de financiar as atividades da Rede.

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art 12º - Este regulamento entrará em vigor a partir da data de sua aprovação por parte dos membros da RETS.

Art 13º - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Executiva, *ad referendum*, quando os membros da Rede não estiverem reunidos.

